TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **1013159-85.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Embargos de Terceiro - DIREITO CIVIL

Embargante: Eliete Rodrigues de Oliveira Ruano, CPF 053.625.708-62 - Advogada Dra.

Thayze Pereira Bezerra

Embargado: Jhonatta Bergamasco, CPF 356.598.228-43 - Advogada Dra Fabiana Santos

Lopez Fernandes da Rocha

Aos 10 de maio de 2017, às 15:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de suas advogadas. Presentes também as testemunhas da embargante, Srª Ana e Angela. Renovada a proposta de conciliação esta foi rejeitada pelas partes. Na sequencia passou o MM. Juiz a tomar os depoimentos das testemunhas presentes, em termos em separado. Terminados os depoimentos e não havendo mais provas a serem produzidas, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "VISTOS. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei 9099/95. Decido. O certificado de registro de fls. 16 e os depoimentos das testemunhas ouvidas na presente data indicam que de fato a embargante é a proprietária do veículo. Não se pode presumir a fraude ou simulação cogitada pelo embargado. Conseguintemente, o bem não responde pelo débito de terceiro. Ante o exposto, ACOLHO os embargos para desconstituir a penhora lavrada sobre o bem em discussão nos autos. Transitada em julgado, certifique-se a prolação desta nos autos principais, dando-se a ela escorreito cumprimento. Deixo de condenar o embargado em custas e honorários de advogado, ante o que dispõe o art. 55 da Lei 9099/95. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes. REGISTRE-SE". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Embargante:

Adv. Embargante: Thayze Pereira Bezerra

Embargado:

Adv. Embargado: Fabiana Santos Lopez Fernandes da Rocha